



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

## **PROJETO DE LEI Nº 92/2025-E**

De 13 de outubro de 2025

## **AUTÓGRAFO Nº 6187/2025**

De 21 de outubro de 2025

## **LEI Nº**

(De autoria do **Poder Executivo**)

***Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.***

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

**Art. 1º** Fica criado e inserido no Anexo XII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, lotado no Departamento Jurídico, com as especificações e atribuições constantes dos Anexos I e II desta lei.

**Art. 2º** Aplicam-se ao cargo de Procurador Geral do Município as previsões constantes da Lei nº 5.660, de 29 de junho de 2023.

**Art. 3º** Fica criado e inserido no Anexo XII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Adjunto, lotado no Departamento Jurídico, com as especificações e atribuições constantes dos Anexos I e II desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 21 de outubro de 2025.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

**(JULIO MARIANO)**

Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

**(DIEGO COSTA)**

1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**

**(GONZAGUINHA)**

2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**

**(MARQUINHO CHULA)**

1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**

**(WELLINTON OLIVEIRA)**

2º Secretário



**ANEXO I**

(PROJETO DE LEI Nº 92/2025-E)

**Cargos criados e inseridos no anexo XII da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994**

| Denominação                   | Lotação | Quant. | Vencimento base | Requisito                                                                                                                            |
|-------------------------------|---------|--------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procurador Geral do Município | DJ      | 01     | R\$ 13.000,00   | Nível superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos.     |
| Procurador Geral Adjunto      | DJ      | 01     | R\$ 11.000,00   | Nível superior em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos. |

**ANEXO II**

(PROJETO DE LEI Nº 92/2025-E)

**ATRIBUIÇÕES**

**1) PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

1. Promover e manter relações institucionais com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, órgãos de controle e demais entidades ligadas à área da Justiça, representando o Município em assuntos de relevância institucional;
2. Coordenar a organização, manutenção e atualização da legislação municipal, bem como acompanhar normas federais e estaduais de interesse da Administração;
3. Coordenação, gerência e direção-geral das atividades da Procuradoria. Promover a perfeita integração funcional entre os Departamentos Municipais
4. Orientar a emissão de pareceres e manifestações processuais inerentes à esfera jurídica e administrativa;
5. Representar ao Prefeito e demais unidades administrativas quanto a ocorrência de atos e fatos ilegais e lesivos ao patrimônio público;
6. Acompanhar e fiscalizar os prazos processuais e as publicações dos feitos em nome da Prefeitura;
7. Praticar os demais atos inerentes ao cargo por determinação do Prefeito e Vice-Prefeito.
8. Representar o Município perante Tribunal de Contas de São Paulo, Ministério Público e outros órgãos públicos;



9. Coordenar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa
10. Atuar como consultor jurídico em conselhos, comissões e demais órgãos municipais, sempre que o interesse público assim exigir;
11. Promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a padronização de minutas de editais, contratos, convênios, termos de colaboração, de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres;
12. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

## **2) PROCURADOR GERAL ADJUNTO**

1. Substituir o Procurador Geral do Município nas suas ausências e impedimentos;
2. Analisar os expedientes relativos à Procuradoria e despachar diretamente com o Procurador;
3. Executar e comandar a execução das atividades de assistência e assessoramento ao(a) Procurador(a)-Geral e aos órgãos da Administração Municipal no trato de questões jurídicas em geral, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, bem como, no controle da legitimidade dos atos administrativos;
4. Estudar, elaborar, redigir e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, bem como assessorar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo, analisando e emitindo parecer sobre projetos de lei, mensagem retificativa, sanção e veto;
5. Estudar, elaborar, redigir, examinar, revisar e adaptar minutas de contratos de prestação de serviços, de locações, de concessões, termos, convênios, escrituras, loteamentos, termos de alienações de bens, e de quaisquer outros atos jurídicos;
6. Assessorar o(a) Procurador(a) Geral na proposição e programação a ser executada pela Procuradoria Jurídica, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
7. Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Procuradoria Jurídica naqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito Municipal ou do(a) Procurador(a) Geral nos atos de representação judicial e extrajudicial;
8. Exercer outras atividades afins.